



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, fundada aos 18 de março de 1969, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, onde tem sede e foro, no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, Terminal 1, Setor C, 3º Piso, localizado na Av. 20 de Janeiro, S/N.º, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.941-570, é uma associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Administração do Desporto da respectiva modalidade no âmbito territorial das Unidades da Federação, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô no território brasileiro, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito público, interno ou externo, ou privada, nacional, internacional ou estrangeira.

§ 1º - A CBJ, como Entidade Nacional de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Confederação Sul-Americana de Judô, designada pela sigla CSJ, à Confederação Pan-Americana de Judô, designada pela sigla CPJ, e Federação Internacional de Judô, designada pela sigla FIJ, e por estas reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território brasileiro, bem como pela representação do Judô brasileiro perante toda e quaisquer pessoas, física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito público, interno ou externo, ou privada, nacional, internacional ou estrangeira.

§ 2º - A CBJ é filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, e por este reconhecida como única representante da modalidade de Judô no Brasil perante o Movimento Olímpico.

§ 3º - A CBJ será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.



PATROCINADOR MASTER

Sadia

PATROCINADORES OFICIAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS OFICIAIS



APÓIO



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO
Avenida 20 de Janeiro, S/N - Terminal 1 - 3º Piso - Setor C
CEP: 21941-570 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: 55 21 2463-2552 / Fax: 55 21 3366-0723 / Email: cjb@cjb.com.br / Site: www.cjb.com.br

§ 4º - A CBJ, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A CBJ é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da FIJ, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos por esta.

§ 6º - A CBJ, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da CBJ é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Filiadas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da CBJ não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da CBJ, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A CBJ, com exclusividade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território nacional, a prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

II - representar o Judô brasileiro junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo junto a pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras e internacionais;

III - representar o Judô brasileiro em competições no Brasil ou no exterior, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, observada a competência do COB;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no território nacional;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FIJ e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em suas Filiadas, e as transferências destes de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

VIII - regular os requisitos e meios de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências para entidades congêneres estrangeiras;

IX - regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da FIJ e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo ou perante as pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, ou das entidades internacionais de administração da respectiva modalidade;

XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da CBJ, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade ou de regulação do desporto.

§ 2º - A execução de todas as atividades da CBJ observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBJ serão publicados na íntegra em sua página na Internet.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A CBJ, constituída por suas Filiadas, responsáveis, no que couber, pela administração do Judô no âmbito territorial das suas respectivas Unidades da Federação, tem em tais entidades, desde já reconhecida, a exclusividade, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, na gestão, administração, direção, controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa, promoção e fomento, em toda abrangência do território que lhe competir, da prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 5º - As Filiadas à CBJ, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a CBJ, entre si e terceiros, entre si e suas filiadas, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre suas filiadas, entre seus atletas e dirigentes, entre suas filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da CBJ, naquilo que couber.

SEÇÃO I DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 6º - As Federações Filiadas e a CBJ elege o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, como órgão arbitral para dirimir quaisquer controvérsias de ordem associativa, cabendo ao órgão dirimir quaisquer conflitos decorrentes:

I - da interpretação e cumprimento deste estatuto;

II - da interpretação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas pela CBJ;

III - da aplicação e cumprimento das regras da modalidade de Judô;

IV - da aplicação e cumprimento das normas disciplinares desportivas devidamente adotadas pela CBJ ou pela FIJ, ou por força da legislação vigente;

V - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros dos Poderes da CBJ;

VI - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os Poderes da CBJ;

VII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros de Poderes distintos da CBJ;

VIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre a CBJ e qualquer de suas Federações Filiadas;

IX - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as Federações Filiadas da CBJ;

X - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da CBJ e esta;

XI - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBJ e estas;

XII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBJ;

XIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBJ e esta;

XIV - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBJ.

§ 1º - As partes envolvidas com o Judô Brasileiro em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no caput deste artigo, sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no caput deste artigo.

§ 2º - Para fins de arbitragem conforme o previsto no presente artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do STJD, cabendo a quem estabelecer a arbitragem a primeira indicação de Árbitro e, após a indicação das partes, o Presidente do STJD indicará um terceiro membro que funcionará como Presidente da Câmara Arbitral.

§ 3º - Em havendo três ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo e, não havendo consenso no prazo anotado, caberá ao STJD a indicação dos membros da Câmara Arbitral.

§ 4º - Quando um grupo de interessados na Arbitragem litigar contra apenas um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro.

§ 5º - Na hipótese no parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao STJD a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do STJD.

§ 6º - Das decisões das Câmaras Arbitrais instaladas caberá recursos ao Pleno do STJD, somente nos casos que versarem quanto à forma, sendo o resultado da Arbitragem irrecorrível quanto ao mérito.

§ 7º - As questões relacionadas à disciplina e às competições desportivas, quando não houver vedação legal, serão igualmente objeto de arbitragem, seguindo, porém, aquilo que previr o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, não prevalecendo, naquilo que com tais normas conflitar, o previsto nos parágrafos anteriores.

§ 8º - As Filiadas à CBJ obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo e na forma prevista em seus parágrafos, cabendo a tais Filiadas buscar das pessoas que lhe são vinculadas o cumprimento deste artigo e sua submissão a esta Cláusula Arbitral.

SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

SUBSEÇÃO I

DA FILIAÇÃO

Art. 7º - A CBJ só reconhecerá e dará filiação a uma única Entidade de Administração do Desporto em cada Unidade da Federação.

Parágrafo Único - São consideradas Filiadas as atuais Entidades que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto, tendo todas iguais direitos.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:



I - ter personalidade jurídica;

II - ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da CBJ e da Entidade Internacional de Administração da modalidade;

IV - informar a CBJ nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de seus Poderes;

V - enviar à CBJ relação completa de suas filiadas;

VI - informar a CBJ quais as instalações regulamentares para prática do Judô, existentes no território de sua jurisdição.

§ 1º - Para manter sua condição de Filiada, as Federações deverão, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados do registro deste Estatuto, alterar seus atos constitutivos visando adequar seu ciclo eleitoral ao da CBJ, devendo ser previsto sua realização dentro da última quinzena do mês de março do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

§ 2º - Para a adequação acima prevista poderão as Federações Filiadas prorrogar o mandato dos seus respectivos cargos eletivos, desde que devidamente previsto na alteração estatutária.

Art. 9º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da CBJ que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, convocará, num prazo de 60 (sessenta dias) contados da data do recebimento do pedido, Assembleia Geral Extraordinária para apreciação.

[Handwritten signature]



JUDO

PATROCINADOR MASTER

Sadia

PATROCINADORES OFICIAIS



PETROBRAS



Bradesco



INFRAERO

FORNECEDOR OFICIAL



MIZUNO

PARCEIROS OFICIAIS



SCANIA



cielo

APOIO



BRASIL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO
Avenida 20 de Janeiro S/N - Terminal 1 - 3º Piso - Setor C
CEP: 21941570 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: 55 21 2463-2802 / Fax: 55 21 3266-0723 / Email: cjb@cjb.com.br / Site: www.cjb.com.br

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente fundamentado pelo Presidente, o prazo de 60 (sessenta dias) poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 10 - Caso o Presidente da CBJ, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da CBJ se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a CBJ.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação Entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão de dois terços das Filiadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, que somente será instalada com a presença de dois terços das filiadas, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria Assembleia Geral, onde será mantido a exigência de quórum mencionada neste artigo.

SUBSEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições interestaduais, nacionais ou internacionais, oficiais ou não e permitir que seus filiados o façam, mediante a previa autorização da CBJ, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da CBJ, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da CBJ e da Entidade Internacional da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

VII - verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da CBJ quando prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

VIII - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBJ.

Art. 14 - São deveres das Filiadas:

I - reconhecer a CBJ como única dirigente do Judô nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e

regras desportivas, bem como firmar compromisso arbitral quando da ocorrência das hipóteses mencionadas na cláusula arbitral deste Estatuto:

II - manter cadastro atualizado junto à CBJ com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações, em especial quando realizar assembleia geral, devendo nestes casos enviar cópia do edital à CBJ no mesmo prazo que para seus filiados e, após o registro em cartório da respectiva ata, enviar no prazo de 15 dias para a CBJ cópia desta;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a CBJ, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a CBJ, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

V - pedir autorização à CBJ para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas filiadas ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VI - abster-se, por si, por suas filiadas, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da CBJ, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades;

VII - enviar anualmente à CBJ, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, bem como, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação por Resolução pela CBJ às filiadas do calendário oficial, o seu calendário do exercício subsequente;

VIII - comunicar expressamente à CBJ, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes;

IX - cadastrar no sistema informatizado da CBJ todos os praticantes da modalidade que lhe sejam por qualquer meio vinculados, as alterações na situação da graduação de faixa destes, os técnicos, os árbitros e os clubes, sob sua jurisdição;

X - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

XI - atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela CBJ;

XII - atender à requisição ou convocação pela CBJ de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XIII - atender às requisições de material pela CBJ destinado à realização de competições oficiais ou não;

XIV - expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à CBJ.

SEÇÃO III

DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a CBJ poderá aplicar às suas Filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da CBJ sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da CBJ, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBJ só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - A CBJ é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-Presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBJ aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na CBJ, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 18 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos Atletas através de um representante seu.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da CBJ.

§ 4º - O representante dos Atletas com direito a um voto na Eleição dos Cargos Eletivos da CBJ, será escolhido dentre os membros da Comissão de Atletas da CBJ e por deliberação de seus membros.

Art. 19 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Três Vice-Presidentes; e,

III - Três membros efetivos e um suplente para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros e maiores de 18 anos.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, será instaurado procedimento arbitral conforme previsto neste Estatuto.

Art. 20 - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à CBJ integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da CBJ integrarem os Poderes de suas Filiadas ou das filiadas destas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da CBJ.

§ 1º - Em sendo o candidato a Presidente, Vice-Presidente ou Membro do Conselho Fiscal da CBJ ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.

§ 2º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da CBJ, são inelegíveis para os mesmos cargos.

Art. 21 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a CBJ, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 22 - O Presidente da CBJ poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 23 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem todos presentes.

SEÇÃO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 24 - A dissolução da CBJ somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 25 - Em caso de dissolução da CBJ o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado as Filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Confederação.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 26 - São Poderes da CBJ:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e,

IV - Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 27 - O membro de qualquer dos Poderes da CBJ poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 28 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da CBJ, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29 - Os cargos eletivos da CBJ terão direito a uma única recondução, valendo esta restrição somente à partir da eleição que se realizará no ano de 2017, nos termos do art. 16-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

Art. 30 - Compete a cada um dos Poderes da CBJ a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da CBJ, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiada direito a um voto.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CBJ, podendo um quinto dos filiados com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias e, quando nos casos de Assembleia Geral para eleição dos membros do Poderes da CBJ, o edital será publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, respeitado as demais exigências acima, poderá excepcionalmente ser convocada com prazo de 10 (dez) dias em casos que sejam considerados urgentes, não valendo esta redução de prazo quando se tratar de convocação feita por 1/5 das Federações Filiadas.

§ 3º - Ao Presidente da CBJ, ou seu substituto caso o Presidente não esteja presente, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-la.

§ 4º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da CBJ.

§ 5º - As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da CBJ não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§ 6º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

I - contem, no mínimo, com um ano de filiação;

II - tenham promovido pelo menos um campeonato oficial no âmbito de sua jurisdição territorial em cada classe de idade conforme definido pelas normas técnicas da CBJ;

III - tenham participado em pelo menos três classes de idade do Campeonato Brasileiro Regional e em pelo menos três classes de idade do Campeonato Brasileiro Fase Final, todos no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;

IV - não possuam débitos financeiros para com a CBJ;

V - estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 7º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 8º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 9º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente e os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal da CBJ, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros dos Poderes da CBJ será realizada sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da CBJ a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da CBJ de organismo ou entidade nacional, internacional ou estrangeira mediante aprovação pelo voto de pelo menos dois terços das Filiadas presentes à Assembleia;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da CBJ, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da CBJ quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço

das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das Filiadas presentes;

VIII - decidir sobre a extinção da CBJ e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 35 - A Presidência, órgão de administração da CBJ, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, e pelo 3º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período, valendo esta restrição somente à partir da eleição que se realizará no ano de 2017, nos termos do art. 16-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

§ 2º - São inelegíveis para o mesmo cargo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 3º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBJ na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 36 - Ao Presidente da CBJ compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da CBJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da CBJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º - Ao 3º Vice-Presidente compete substituir o 2º Vice-Presidente da CBJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 4º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 5º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente.

§ 6º - Havendo vacância definitiva da 2ª Vice-Presidência esta será preenchida pelo 3º Vice-Presidente.

Art. 37 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Art. 38 - Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidentes não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 39 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:



I - representar a CBJ judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Brasil ou fora dele;

II - representar a CBJ junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras ou internacionais;

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da CBJ;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na CBJ;

VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBJ, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela CBJ, em espécie ou em títulos;



JUDO

PATROCINADOR MASTER

Sadia

PATROCINADORES OFICIAIS



PETROBRAS



Bradesco



INFRAERO

FORNECEDOR OFICIAL



MIZUNO

PARCEIROS OFICIAIS



SCANIA



cielo

APOIO



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Avenida 20 de Janeiro, S/N - Terminal 1 - 3º Piso - Setor C

CEP: 21941-570 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tel: 55 21 2463-2882 Fax: 55 21 3366-0723 Email: cjb@cjb.com.br Site: www.cjb.com.br

X - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade às Filiadas;

XI - elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas;

XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

XIII - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XIV - convocar os Poderes da CBJ a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV - elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros em suas filiadas e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, bem como os Registros destes na CBJ, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

XVI - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território nacional, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Entidade Internacional de Administração da modalidade e, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto;

XVII - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVIII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o País em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;

XIX - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;

XX - outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria;

XXI - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela CBJ no exercício findo;

XXII - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XXIII - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo ou as pessoas jurídicas de direito privado nacionais, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIV - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submete-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

XXVI - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXVII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXVIII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXIX - nomear os representantes da CBJ junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da respectiva Entidade Internacional de Administração do Desporto, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXXI - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXXII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 40 - Fica criado no âmbito da Presidência da CBJ o Conselho Técnico de Judô, a Comissão de Representantes da Sociedade e a Comissão de Atletas de Judô.

§ 1º - O Conselho Técnico de Judô, incumbido de elaborar e aprovar os regulamentos de ordem técnica da modalidade, será composto:

I - pelo Presidente da CBJ, que o presidirá;

II - por três representantes da área Técnica da CBJ;

III - por dois atletas, devendo um ser do sexo masculino e outro do sexo feminino;

IV - um representante de clubes;

V - um representante de Federações; e,

VI - um representante dos Árbitros.

§ 2º - O Conselho Técnico será nomeado por ato do Presidente da CBJ a cada ano, no mês de janeiro, e deliberará por convocação deste.

§ 3º - A Comissão de Representantes da Sociedade é incumbida de conhecer e analisar os relatórios elaborados pela Presidência sobre a gestão administrativa e financeira da CBJ, e será composta:

I - pelo Presidente da CBJ, que presidirá seus trabalhos;

II - por dois atletas, devendo um ser do sexo masculino e outro do sexo feminino;

III - um representante de clubes;

IV - um representante de Federações; e,

V - um representante dos Árbitros.

§ 4º - A Comissão de Representantes da Sociedade será nomeada pelo Presidente da CBJ a cada ano no mês de janeiro, e reunir-se-á por convocação deste, a quem caberá a condução dos trabalhos.

§ 5º - A Comissão de Atletas da CBJ será nomeada por ato do Presidente e composta por 7 (sete) Atletas que preencham um dos seguintes critérios:

I - tenha sido inscrito nos Jogos Olímpicos na modalidade de Judô na edição imediatamente anterior à sua nomeação; ou,

II - tenha ganhado medalha em qualquer edição dos Jogos Olímpicos.



§ 6º - A nomeação da Comissão de Atletas se dará no mês de janeiro do ano seguinte aos Jogos Olímpicos e, em havendo vacância, será preenchida a vaga a qualquer tempo, respeitado o critério de ter sido o Atleta inscrito na edição dos Jogos Olímpicos imediatamente anteriores, ou medalhista olímpico de qualquer edição dos Jogos Olímpicos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da CBJ, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da CBJ.

Art. 42 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da CBJ;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a

serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO IV

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 43 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 44 - É vedado aos membros dos demais Poderes da CBJ, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO I

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla STJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes.

Parágrafo Único - Ao STJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 46 - O STJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Art. 47 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 48 - Junto ao STJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do STJD.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 49 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 50 - A CD será composta por cinco membros nomeados na forma da legislação aplicável ou, omissa esta, pelo Presidente do STJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 51 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do STJD.

Art. 52 - Da decisão da CD caberá recurso ao STJD na forma da Codificação a ser aplicada.

02 04 14

CAPÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 53 - O Exercício Financeiro da CBJ coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da CBJ.

§ 6º - Deverá ser apresentado pela CBJ, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 7º - A CBJ não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 8º - A CBJ deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a CBJ ao sigilo.

§ 9º - Todos Filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da CBJ.

§ 10 - A CBJ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 54 - O Patrimônio da CBJ compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 55 - As fontes de recursos para a manutenção da CBJ e consecução de seus fins compreendem:

I - taxas pagas pelas Filiadas;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBJ ou por ela homologados;

III - taxas fixadas em regimento específico;

IV - multas;

V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;

VI - donativos e legados;

VII - rendas com patrocínios;

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 56 - A Despesa da CBJ para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBJ;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;



JUDO

PATROCINADOR MASTER

Sadia

PATROCINADORES OFICIAIS



PETROBRAS



Bradesco



INFRAERO

FORNECEDOR OFICIAL



MIZUNO

PARCEIROS OFICIAIS



SCANIA



cielo

APÓIO



BRASIL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Avenida 20 de Janeiro, S/N - Terminal 1 - 3º Piso - Setor C

CEP: 21941570 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tel: 55 21 2463-2862 / Fax: 55 21 3266-0723 / Email: cjb@cjb.com.br / Site: www.cjb.com.br

V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

VIII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da CBJ de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;

IX - despesas com a realização de Assembleias Gerais da CBJ;

X - gastos de publicidade da CBJ;

XI - reembolso de despesas;

XII - despesas eventuais.

Parágrafo único - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à CBJ.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - As Normas Internas da CBJ serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da CBJ,

entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 58 - A administração social e financeira da CBJ, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 59 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da CBJ e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 60 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 - O previsto nos parágrafos únicos dos arts. 29, 35 e 41, quanto à limitação de uma recondução para os cargos eletivos da CBJ, somente terá efeito após as eleições de 2017, respeitando-se com isto os mandatos vigentes, nos termos do art. 16-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

Parágrafo único - O mandato vigente dos Membros Suplentes do Conselho Fiscal fica assegurada até as próximas eleições da CBJ em 2017, quando então passará a valer a nova composição com apenas 1 (um) suplente.

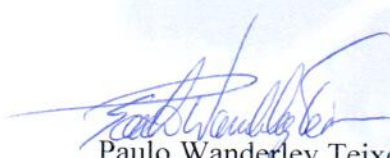


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

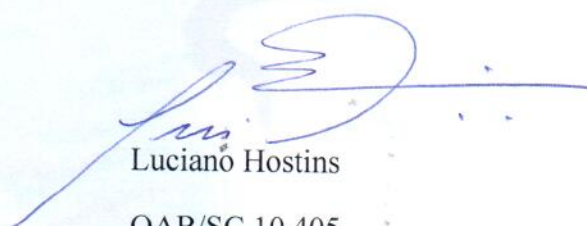
Art. 62 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2003 e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tendo sido alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 23 de março de 2007, pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de junho de 2009, pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de janeiro de 2013 e pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de fevereiro de 2014, passando a vigorar as alterações após o seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 63 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBJ a Federação Gaúcha de Judô; Federação Catarinense de Judô; Federação Paranaense de Judô; Federação Paulista de Judô; Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro; Federação Mineira de Judô; Federação Goiana de Judô; Federação Matogrossense de Judô; Federação Espiritossantense de Judô; Federação Metropolitana de Judô; Federação de Judô de Mato Grosso do Sul; Federação Baiana de Judô; Federação Sergipana de Judô; Federação Alagoana de Judô; Federação Pernambucana de Judô; Federação Paraibana de Judô; Federação Piauiense de Judô; Federação Cearense de Judô; Federação Paraense de Judô; Federação de Judô do Amazonas; Federação de Judô do Estado do Rio Grande do Norte; Federação Maranhense de Judô; Federação de Judô do Estado do Acre; Federação Amapaense de Judô; Federação de Judô do Estado de Roraima; Federação de Judô de Rondônia; e, Federação de Judô do Estado do Tocantins.

Salvador, 15 de fevereiro de 2014.


Paulo Wanderley Teixeira

Presidente da CBJ


Luciano Hostins

OAB/SC 10.405

OAB/RJ 157.833 (suplementar)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 32439

201402241555522

02/04/2014

Emol: 212,29 Tributo: 83,66

O Oficial

EACI 27871 NIW

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



PATROCINADOR MASTER
Sadia



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO
Avenida 20 de Janeiro, S/N - Terminal 1 - 3º Piso - Setor C
CEP: 21941570 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: 55 21 2463-2552 / Fax: 55 21 3286-0723 / Email: cbj@cbj.com.br / Site: www.cbj.com.br